PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 2009/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme específica. "

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

O Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES)** nomeou o Dr. **JOSÉ MARTINS FILHO**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa autorização para abertura de crédito adicional especial, advindo da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 128/2024, no valor de R$ 155.900,00**, de autoria do ex-Vereador Rodrigo Meira Brito (Kinho Brito).

Originalmente, a Emenda Parlamentar Impositiva Nº 128/2024 foi direcionada à adquirir livros didáticos de educação de trânsito, a cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

A SSTT declarou, pela **Informação 446/2025** a inviabilidade de execução do projeto, atestado na justificativa do Executivo do presente Projeto de Lei.

Assim, a municipalidade optou por redirecionar a emenda para a aquisição de CBUQ — concreto betuminoso usinado a quente.

A Nobre Procuradoria Legislativa exarou parecer, opinando pela tramitação do Projeto por ser legal e constitucional.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie impedimento ao prosseguimento legislativo. Ainda sob a ótica redacional, o presente projeto de Lei encontra-se em ordem para sua tramitação.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2009/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator, devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 03 de novembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
RELATOR

Vicente Fausto S. Filho

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO